



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Processo nº 63432.000860/2023-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente objeto consiste na **Qualificação Operacional no equipamento Cromatógrafo a Gás com Detector de Ionização por Chama (GC-FID).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DA EMPRESA

NOME: **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**

CNPJ: **03.290.250/0006-06**

ENDEREÇO: **Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 6º andar, Barueri/SP – Brasil**

CEP: **06460-040**

CLÁUSULA TERCEIRA – RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

3.1 A empresa Agilent Technologies do Brasil Ltda é em todo território nacional, representante exclusiva para venda e serviços dos produtos e equipamentos produzidos e comercializados pela Empresa Agilent Technologies, INC., conforme Carta de Exclusividade da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial - CBDL, conforme Carta de Exclusividade apresentada (Fls. 42/44).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR TOTAL

4.1 O valor total da referida inexigibilidade é de **R\$ 20.107,18 (vinte mil, cento e sete reais e dezoito centavos).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA QUANTO AO PREÇO

5.1 Para fins de determinação do preço, foram realizadas consultas com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela Empresa/Contratada, por meio de apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, conforme determinação do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2 Para tanto, foi juntado no Processo Justificativa do Preço com 03 (três) notas fiscais de vendas realizada pela Empresa, comprovando, assim, que o preço ofertado pela Empresa ao IEAPM está de acordo com o praticado no mercado, vide **Fis. 37/40**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa com a presente inexigibilidade de licitação correrá à conta da dotação orçamentária da MARINHA, prevista para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

Gestão: 00001
FR: 1000000000
PTRES: 174744
ND: 339039
PI: R9017300181

CLÁUSULA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1 A Inexigibilidade de Licitação do objeto discriminado no item 1.1 encontra respaldo no caput e inciso XXI do art. 37, c/c o art. 218, caput e § 1º, ambos da Carta Magna, e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.2 Segundo entendimento de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, entende-se que:

“Inviabilidade de competição, lato sensu, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades de tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais litigantes, sem condições competitivas.” (grifo nosso)

7.3 Oportuno salientar, também, a lição doutrinária da ilustre VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA em seu livro “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, no seguinte sentido:

“(…) a inexigibilidade se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

que indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESNECESSIDADE DE ENVIO DE PROCESSO À E-CJU:

8.1 Tendo em vista o disposto na **Nota nº 00306/2021/NUCJUR/E-CGU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, de 30/08/2021 e **Despacho nº 058/2021/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, de 31/08/2021, foi estabelecida a **desnecessidade de manifestação jurídica obrigatória nos processos de contratação direta em razão do pequeno valor.**

8.2 Deve-se observar, também, com base no Despacho acima mencionado que:

“(…) Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos incisos I e II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO

9.1 O equipamento Cromatógrafo a Gás com Detector de Ionização por Chama (GC-FID), instalado no Laboratório de Geoquímica Ambiental Forense do IEAPM, é empregado nos diversos projetos abrangidos na Divisão Oceanografia Química e Geoquímica Ambiental, em apoio às atividades desenvolvidas referentes ao Projeto MIALGAF.

9.2 A Qualificação Operacional faz parte da Acreditação que consiste no reconhecimento formal de que uma Entidade está operando um Sistema de Qualidade implantado e tem competência técnica para realizar tarefas específicas, em conformidade à Norma ISO/IEC nº 17025 (Requisitos Gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração junto ao Organismo de Acreditação Nacional CGCRE/INMETRO).

9.3 O cumprimento de tal rigor técnico é o que confere credibilidade às atividades de acreditação desenvolvidas pelo CGCRE/INMETRO, na qual repercutem de forma notável no Brasil e no Exterior.

9.4 Diante do exposto, faz-se necessário a Qualificação Operacional no equipamento de forma a garantir o pleno funcionamento, bem como conferir credibilidade às atividades de acreditação desenvolvidas pelo CGCRE/INMETRO, a fim de dar continuidade às análises realizadas pela Divisão Oceanografia Química e Geoquímica Ambiental.



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

Arraial do Cabo/RJ, em 29 de JUNHO de 2023.

DOUGLAS GOMES DUARTE
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos

Arraial do Cabo/RJ, em 29 de JUNHO de 2023.

NÍVE ALVES VIEIRA DE MATOS
Primeiro Tenente (RM2-T)
Ajudante da Divisão de Oceanografia Química e Geoquímica Ambiental

Arraial do Cabo/RJ, em 29 de JUNHO de 2023.

PAULO RICARDO BRITO DE ARAÚJO
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Assessor de Justiça e Disciplina do IEAPM

AUTORIZO o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº **02/2023**, de acordo com o previsto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Arraial do Cabo/RJ, em 29 de junho de 2023.

CARLOS UENDEL DE SOUZA VITURIANO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
Diretor do IEAPM